

DIRETRIZES E NORMAS PARA ESTÁGIO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1º. O estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia da FAP constitui-se em atividade essencial da matriz curricular do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma.

Artigo 2º. O estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Agrônoma constitui atividade acadêmica e obedecerá às normas emanadas da legislação específica, da Política de Estágio, do Estatuto Geral, do Regimento Interno, dos Atos Normativos da FAP e da Coordenação do curso de Engenharia Agrônoma e em conformidade com as disposições da Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Agrônoma terá como premissas pedagógicas:

- I – levar o estudante o entendimento do seu papel como profissional no mercado de trabalho, vivenciando situações reais do seu desempenho profissional.
- II- proporcionar ao estudante o contato com problemas da realidade profissional para que possa, ainda na faculdade, vislumbrar a solução de problemas sob ótica multidisciplinar;
- III- oportunizar ao estudante discutir os múltiplos conteúdos das atividades acadêmicas do ciclo básico e profissionalizante;
- IV- possibilitar ao estudante a perspectiva da construção autônoma do conhecimento e de formação de seu próprio juízo;
- V- possibilitar ao estudante a possibilidade de questionar questões técnico-científicas e também éticas relacionadas ao exercício profissional nas atividades acadêmicas do curso.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Artigo 4º. O estágio realizado fora do âmbito da Faculdade deve estar apoiado em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Faculdade e a instituição concedente do estágio.

§ 1º. A realização do Estágio Curricular Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regulamento.

§ 2º. O Estudante, antes de iniciar o estágio, deve firmar Termo de Compromisso com o local de estágio, empresa ou instituição concedente do estágio, com a interveniência da Faculdade, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O estágio Supervisionado deverá ser cumprido no décimo semestre do curso durante o período letivo.

CAPÍTULO III

CARGA HORÁRIA E CAMPOS DE ESTÁGIO

Artigo 5º. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório do Curso será de 300 horas.

Artigo 6º. São considerados campos de Estágio Obrigatório as unidades da Faculdade de Apucarana, outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, empresas e entidades privadas e públicas que desenvolvam atividades afins à Agronomia, desde que apresentem condições para:

- I- realização e execução das atividades de estágio de acordo com o plano de estágio;
 - II- aprofundar e difundir novos conhecimentos específicos da Agronomia;
 - III- vivenciar efetivamente as situações de rotina de trabalho no campo profissional;
- Avaliar o desempenho teórico e prático dos estagiários.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Artigo 7º. A programação dos estágios será elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, juntamente com os professores supervisores.

Parágrafo único. Na programação do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Agronomia, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- número de estudante matriculados;
- II- organização das turmas e esquemas de rodízio, se necessário;
- III- distribuição de estudantes por supervisor/orientador;
- IV- áreas de atuação;
- V- campos de estágio;
- VI- período de realização;
- VII- planos de atividades a serem desenvolvidos;
- VIII- data da apresentação do relatório final ou monografia.

Artigo 8º. As atividades a serem desenvolvidas durante o estágio devem ser determinadas, através de um plano de estágio, pelos professores supervisores, juntamente com o orientador de campo e o estagiário, considerando o perfil do profissional, os objetivos do Curso e da atividade e as peculiaridades do campo de estágio.

Capítulo V

SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Artigo 9º. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Artigo 10º. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida nas seguintes modalidades:

- I- supervisão direta: orientação e acompanhamento do plano de estágio por observação contínua e direta das atividades ocorrentes no campo de estágio ao longo

de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

II- supervisão semidireta: orientação e acompanhamento do estagiário pelo professor supervisor, por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, quando mantém contato com o orientador de campo, além de realizar entrevistas, reuniões e seminários;

III- supervisão indireta: orientação através de contatos esporádicos com o estagiário e com o orientador de campo, além de acompanhamentos, através de relatórios e, sempre que possível, visitas ocasionais ao campo de estágio.

Parágrafo único: O tipo de supervisão a ser adotado para cada estagiário depende das atividades a serem desenvolvidas a critério do Colegiado do Curso.

Artigo 11º. Somente exercerão a função de supervisores de Estágio Curricular Obrigatório em Engenharia Agrônômica, os docentes da Faculdade de Apucarana que ministram atividades acadêmicas para o curso, respeitadas suas áreas de especialidade e experiência peculiar ao campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Artigo 12º. Entende-se por orientador de campo o docente ou o profissional com o curso superior que atua na área relacionada ao da solicitação do estágio.

Parágrafo único. Ao orientador de campo compete acompanhar diretamente as diferentes etapas do plano de estágio, orientar, definir etapas a serem cumpridas, corrigir ou aprimorar as técnicas utilizadas, oferecer condições prática para sua realização e conclusão, enviar ao supervisor o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Artigo 13º. Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica:

I- definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e zelar pelo cumprimento das mesmas;

II- dar parecer sobre o regulamento de Estágio Curricular obrigatório e encaminhá-lo para providências;

III- aprovar a programação dos estágios.

Artigo 14º. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- compor, como membro nato, o Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica;
- II- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- III- elaborar o regulamento de Estágio Curricular Obrigatório, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- IV- definir, as diferentes possibilidades de campos de estágio, na tentativa de compatibilizar convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizado;
- V- identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudante nos mesmos;
- VI- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VII- quando for o caso, orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de estágio;
- VIII- convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- IX- organizar, a cada período de estágio, os campos e as turmas de estágio e distribuí-los entre os supervisores de acordo com os campos existentes;
- X- propor ficha de acompanhamento do estágio que será preenchida pelo orientador de campo.

Parágrafo único. Caso necessário utilizar-se-á o critério de maior média aritmética até a segunda casa decimal, obtida nas disciplinas até então cursadas pelos estagiários, para selecionar o grupo de estudantes interessados em um mesmo supervisor.

Artigo 15º. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I- elaborar o programa da atividade de estágio, nos termos desde Regulamento;
- II- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- III- zelar para a atividade de estágio seja exercida com máxima dignidade, recusando e denunciando situações que envolvam riscos;
- IV- participar da eleição do Coordenador de Estágio e de seu Vice;
- V- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;

- VI- distribuir os campos de estágio aos estudantes regularmente matriculados;
- VII- discutir com o orientador de campo o preenchimento da ficha de acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO VII DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Artigo 16º. Compete ao estudante estagiário;

- I- cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste regulamento;
- II- desenvolver as atividades de estágio, conforme plano previamente estabelecido;
- III- participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão organizadas pela administração de estágio ou pela empresa ou entidade, quando convocado;
- IV- permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V- respeitar os horários da empresa ou entidade, bem como desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VI- elaborar relatório final de estágio;
- VII- zelar pelo ambiente nos seus respectivos locais de estágio.

Artigo 17º. São direitos do estudante estagiário:

- I- receber acompanhamento e orientação nas atividades desenvolvidas;
- II- ser avaliado de acordo com as atividades desenvolvidas e seu desempenho no estágio;
- III- propor o campo de estágio e as atividades que pretende desenvolver.

CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 18º. Ao final do estágio, o estudante deverá ser submetido à avaliação que resultará na nota final da atividade acadêmica, que constará dos seguintes itens:

- I- uma nota de 0 a 10 (zero a dez) atribuída pelo supervisor de Estágio, que utilizará como instrumento de avaliação a ficha de acompanhamento preenchida pelo orientador de campo;

II- uma nota de 0 a 10 (zero a dez) atribuída pelo Supervisor de Estágio para o relatório escrito pelo estudante.

A Nota será o resultado de média aritmética das duas avaliações definidas acima. O estudante que tiver a média entre 3,0 (três) a 6,0 (seis) poderá realizar exame final. O estudante que não atingir a nota 3,0 (três) não poderá realizar exame final. Para aprovação, o estudante deverá ter média de, no mínimo 6,0 (seis).

O exame final constará de uma segunda apresentação do relatório a se realizar no período de realização de exames previsto no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de graduação da Faculdade de Apucarana.

A forma de desenvolvimento e apresentação do relatório de estágio, fica a critério do supervisor do Estágio em comum acordo com o orientado.

Artigo 19º. É considerado aprovado estudante que ao final do período letivo:

I- cumprir o estabelecido por este Regulamento;

II- cumprir integralmente o programa de estágio previamente estabelecido;

III- apresentar o relatório de atividade ao Supervisor de estágio de acordo com o plano de estágio.

Parágrafo Único. A média final somente será lançada após a entrega do relatório em mídia eletrônica (CD).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º. Durante o período de estágio, o estagiário, fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela Faculdade de Apucarana.

Artigo 21º. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica, ouvido o Coordenador de Estágio e os Supervisores de estágio Curricular Obrigatório.